xanxere.sc.gov.br
Secretaria de Infraestrutura e Serviços
+55 49 **3441-8500**
Rua José de Miranda Ramos, 455, Centro,
Xanxerê, Santa Catarina, CEP 89820-000

TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria de Infraestrutura e Serviços

ORDENADOR DA DESPESA: Alcedir Rama

1. Objeto

Contratação empresa para prestação de serviços de máquina carregadeira de multiuso, compacta, com acessórios e itens, incluindo na contratação os serviços de manutenção do equipamento, assim como disponibilização de um motorista/operador, pela contratada. Equipamento destinado à manutenção de vias públicas e à execução de serviços diversos em áreas públicas ou privadas, conforme necessidade da Prefeitura Municipal de Xanxerê.

2. Descrição da Solução como um Todo

A solução proposta para atendimento da necessidade apresentada consiste na contratação de 1000 horas de MÁQUINA CARREGADEIRA DE MULTIUSO, COMPACTA (MARCA AVANT M845_128661 - NF-e 1213, Série 1, Chassi YK4845A00R0128660), com os acessórios moedor de tocos e fresadora de asfalto, além dos itens balde espalhador de asfalto, caçamba 4 em 1 e lavadora de alta pressão, juntamente com seus acessórios, por meio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional do Alto Rio Uruguai – CIDIRIOS, visando suprir as demandas operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

A escolha por essa solução justifica-se pela versatilidade e eficiência operacional do equipamento, que permite a execução dos serviços com maior produtividade, agilidade e segurança, além de otimizar o uso de mão de obra e reduzir custos operacionais.

A contratação por meio do consórcio público CIDIRIOS também se mostra a alternativa mais vantajosa do ponto de vista econômico e administrativo, visto que possibilita a obtenção de condições mais competitivas em função do ganho de escala nas contratações realizadas em conjunto com outros municípios, além de simplificar processos licitatórios e diminuir a carga burocrática para o ente municipal.

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme o disposto no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado, assim, de modo a garantir a celeridade do processo de aquisição e, ao mesmo tempo, a competitividade entre fornecedores, verifica-se que a presente contratação atende aos requisitos de proposta mais vantajosa.

3. Justificativa

A locação da MÁQUINA CARREGADEIRA DE MULTIUSO, COMPACTA (MARCA AVANT M845_128661 - NF-e 1213, Série 1, Chassi YK4845A00R0128660), com os acessórios moedor de tocos e fresadora de asfalto, além dos itens balde espalhador de asfalto, caçamba 4 em 1 e lavadora de alta pressão, juntamente com seus acessórios, por meio do consórcio público, se faz necessária diante da crescente demanda por serviços essenciais no município.

O equipamento será utilizado em atividades de movimentação e transporte de materiais, nivelamento e preparo do solo, carregamento de caminhões, remoção de entulhos e limpeza de espaços públicos, além de contribuir em ações de manutenção e recuperação de vias urbanas e rurais, fresagem e recomposição de pavimentações asfálticas. Sua versatilidade e capacidade de operar com diversos implementos também permitem a realização de varrição mecanizada, lavagem de ruas e praças e intervenções relacionadas ao manejo da arborização urbana, garantindo maior eficiência e agilidade na execução dos serviços públicos.

A aquisição definitiva de uma carregadeira com todos os acessórios descritos geraria um alto investimento inicial, além de envolver custos permanentes com manutenção, armazenamento, substituição de peças e mão de obra especializada, o que torna a locação do equipamento uma solução mais econômica, ágil e eficiente, considerando também a inclusão da manutenção preventiva, corretiva e a substituição de peças no contrato.

Além disso, a contratação também contribui para a redução de despesas e responsabilidades do município, eis que conforme estabelece a Lei nº 13.429/2017, que regula a terceirização, a empresa contratada é responsável pelo cumprimento de todas as

obrigações trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho em relação aos seus funcionários, incluindo o fornecimento de EPIs e o pagamento de adicionais de insalubridade e periculosidade, quando aplicável.

Essa lei assegura que as responsabilidades trabalhistas não recaem sobre a Administração Pública, mas sim sobre a empresa contratada, garantindo maior segurança jurídica e eficiência nos serviços prestados.

Cumpre destacar que o município de Xanxerê já realizou contratação com o Consórcio no decorrer deste ano, no entanto, não se configura fracionamento de despesa, considerando que o consórcio não é um terceiro estranho à Administração, ele é uma extensão da própria administração dos municípios que o compõem, criado para executar objetivos de interesse comum de forma mais eficiente, ademais, as máquinas contratadas anteriormente são diferentes da que está sendo contratada na presente dispensa.

A contratação de 1000 horas mostra-se necessária para atender às demandas planejadas para o exercício de 2026, garantindo disponibilidade adequada carregadeira para as atividades programadas pela Secretaria. Esse quantitativo é fundamentado tendo em vista o aumento previsto das necessidades operacionais.

Para 2026, estima-se um crescimento significativo nas demandas, decorrente do maior volume de obras e intervenções de infraestrutura previstas no cronograma municipal, aliado à manutenção de vias urbanas e rurais, ações emergenciais e acúmulo de solicitações reprimidas de períodos anteriores.

Diante desse cenário, as 1000 horas se apresenta como quantitativo adequado para suprir as necessidades previstas, assegurar a continuidade das atividades essenciais e garantir maior eficiência nas operações realizadas com a carregadeira e seus acessórios.

4. Fornecedor

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS, CNPJ nº 42.973.647/0001-40.

5. Forma e Critério da Seleção do Fornecedor

Considerando ser a proposta de menor valor e mais vantajosa ao município.

A presente contratação será realizada por meio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS, o qual possui

capacidade técnica plenamente compatível com as especificações do projeto a ser executado. A proposta apresentada pelo consórcio mostrou-se a mais vantajosa para a administração pública, atendendo integralmente a todos os requisitos técnicos e operacionais exigidos, além de oferecer o menor valor global, garantindo, assim, a melhor relação custo-benefício para o município.

6. Condições e Prazo de Pagamento

O pagamento será efetuado conforme o decreto nº 12, de 6 de janeiro de 2026, disposto no site da Prefeitura Municipal de Xanxerê.

O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário.

7. Dotação Orçamentária

Reduzido 51 – Fonte 1.500.0000.0000.00 – Elemento 3390

8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor da hora definido pelo consórcio é R$ 200,00 (duzentos reais), sendo o total estimado de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

9. Valores Referenciais

Para realização da pesquisa de preços foram seguidos parâmetros, em acordo com o art. 5º do Decreto Municipal nº 7/2024, a saber:

Parâmetro I: Foram realizadas buscas no Painel de Preços do Governo Federal, entretanto, não houve êxito, uma vez que foram localizados apenas valores referentes à aquisição da máquina, e, além disso, os equipamentos disponíveis não apresentavam características técnicas compatíveis com as especificações desta contratação.

Parâmetro II: buscou-se por contratações similares de outros entes públicos, porém, as homologações encontradas não possuem os mesmos acessórios, que são essenciais para a prestação do serviço, e, além disso, possuem data superior a um ano ou

se referem à aquisição do equipamento, não atendendo, portanto, aos critérios estabelecidos para a pesquisa.

Parâmetro III: pesquisa com os fornecedores da região, obtendo-se resultados satisfatórios de pesquisa de preço, conforme documentos em anexo.

O valor do objeto foi definido com base na proposta apresentada pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Rodoviária Entre os Rios – CIDIRIOS, tendo em vista que as demais formas de pesquisa de mercado resultaram em valores superiores ao objeto pretendido.

Adicionalmente, foi realizada pesquisa direta junto a fornecedores, com o objetivo de comparar os valores praticados no mercado e comprovar que a proposta apresentada pelo consórcio é, de fato, a mais vantajosa para a administração pública, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico.

10. Obrigações da Contratada

A Contratada obriga-se a:

10.1. Formalizar Contrato de Prestação de Serviços, para assegurar as despesas de pagamento para a operação e manutenção da máquina.

10.2. Assegurar que a máquina seja operada apenas por servidor do Consórcio CIDIRIOS habilitado para tanto, não permitindo sua utilização e/ou operação por terceiros, mesmo que seja servidor do MUNICÍPIO.

10.3. Arcar com as despesas de operação e manutenção da máquina.

10.4. Disponibilizar a máquina em perfeitas condições de uso para a prestação do serviço no município.

10.5. Fornecer os maquinário e equipamentos em perfeitas condições, no prazo em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da prestação de serviços.

10.6. Fornecer os maquinário e equipamentos em perfeitas condições, no prazo em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da prestação de serviços.

10.7. Apresentar ao fiscal do contrato relatório mensal das horas trabalhadas para prefeitura, assim como relatório dos serviços realizados acompanhados com Hori metro do equipamento.

10.8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes a contratação de serviços da presente licitação.

10.9. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da Ordem de Serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.13. Garantir que os operadores de máquinas sejam devidamente habilitados e treinados para a operação dos equipamentos contratados, conforme as normas de segurança vigentes.

10.14. Responsabilizar-se pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados a cada atividade, bem como pelo pagamento de quaisquer despesas relacionadas à manutenção e segurança dos operadores, incluindo treinamentos, adicionais de insalubridade e periculosidade, quando aplicáveis.

10.15. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, manutenções preventivas e corretivas, assim como o deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

10.16. Acondicionar a máquina em local definido pela prefeitura, durante final dos expedientes e finais de semana.

10.17. Responsabilizar-se pela sinalização adequada das vias onde forem realizadas atividades, bem como pela reparação e ressarcimento de eventuais danos

causados a terceiros pelo equipamento utilizado, arcando integralmente com os custos decorrentes.

10.18. Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

11. Obrigações da Contratante

A Contratante obriga-se a:

11.1. Apresentar autorização de fornecimento, especificando a quantidade e o local da entrega.

11.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

11.3. Acompanhar, coordenar, orientar e fiscalizar a execução de toda prestação de serviços.

11.4. Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, dos serviços e apresentação da fatura (nota fiscal), desde que atendidas as demais exigências estabelecidas no Edital/Contrato, e fiscalizar a prestação de serviço.

11.5. Em caso de dúvidas sobre a qualidade dos serviços prestados, poderá a fiscalização exigir melhorias na prestação de serviço, correndo as despesas por conta da contratada.

11.6. Poderá a fiscalização paralisar a execução dos serviços, bem como solicitar que sejam refeitos, quando eles não forem executados de acordo. As despesas decorrentes de tais atos serão de inteira responsabilidade da contratada

11.7. Transportar a máquina do local onde se encontra, até sua sede ou para o próximo município da prestação de serviços, devendo o referido transporte ser feito com veículo prancha apropriado as condições e características da máquina, o qual deverá atender a regulamentação pertinente e estar devidamente apto e autorizado a realizar o transporte.

11.8. Responsabilizar-se pela guarda da máquina durante o período em que se encontrar no respectivo MUNICÍPIO, no âmbito civil, administrativo e penal, responsabilizando-se inclusive por eventuais danos que a máquina vier a sofrer por guarda inadequada, bem como provocados por culpa e/ou dolo dos servidores que estiverem guardando a máquina.

11.9. Indicar a prestação de serviços com o uso da máquina exclusivamente para o atendimento de interesse público.

11.10. Efetuar o repasse mensal ao Consórcio CIDIRIOS, para o pagamento do valor correspondente ao número de horas trabalhadas no MUNICÍPIO, no prazo máximo 30 (trinta) dias após o término da prestação dos serviços com o uso da máquina.

11.11. Providenciar os devidos encaminhamentos ambientais e jurídicos de autorização para a prestação de serviços com o uso da máquina, observando a legislação ambiental pertinente.

11.12. Assegurar que a prestação de serviços com o uso da máquina, será exclusivamente para o atendimento de interesse público.

12. Prazo de Execução da prestação de serviço

A Máquina de uso exclusivo da prefeitura durante toda vigência do contrato e o inicio da prestação dos serviços deverá ser no tempo máximo 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de fornecimento.

13. Requisitos de Habilitação

Habilitação Jurídica;

Regularidade Fiscal.

14. Alinhamento com o Plano Anual de Contratações

Esta contratação para essa prestação de serviços está prevista no item nº 240 do Plano Anual de Contratações, conforme homologado pelo Decreto nº 02/2026.

15. Prazo de Validade do Processo

A locação será feita com validade de 12 (doze) meses, com limite de 100 horas por Autorização de Fornecimento, conforme as regulamentações do consórcio, podendo ser prorrogado por igual período, exclusivamente em caso de interesse da Administração Pública.

Na hipótese de prorrogação, o saldo inicial do contrato será renovado, conforme necessário para o cumprimento do objeto.

16. Responsável pelo recebimento – Fiscal do Contrato

Taylan Henrique Schwartz – telefone (49) 3441-8500, e-mail: planejamentoinstitucional@xanxere.sc.gov.br.

Xanxerê/SC, 09 de janeiro de 2025.

Alcedir Rama
Secretário de Infraestrutura e Serviços

Calindi Gabriela Camargo
Agente de Contratações
Secretaria de Infraestrutura e Serviços